



## PROTEÇÃO SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL

ARAUJO, Elisa Franciele  
METZEN, Estéfanie Cristina Deckmann  
CARVALHO, Marcela Machado de  
JEISS, Ângela de Fátima Ulrich

### RESUMO

Este artigo tem como tema a proteção social estatal, estando delimitado na política setorial para mulheres e, mais especificamente nos programas sociais voltados à proteção das mulheres que sofreram violência doméstica, bem como na intervenção realizada pelos assistentes sociais. A problematização centra-se na abrangência dessa política e na falta de conhecimento das mulheres em relação aos seus direitos. Trata-se de uma pesquisa exploratória e bibliográfica, que tem como objetivo demonstrar como se efetiva a proteção social e as contribuições da profissão de Serviço Social, no atendimento e acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica. Dos principais resultados, temos o aumento dos índices de violência doméstica, os programas sociais ainda não apresentam alcance a todas as mulheres que necessitam e os/as profissionais assistentes sociais contribuem para garantir os direitos dessa demanda, compondo as equipes multi e interdisciplinares e realizando encaminhamentos para a rede de proteção social.

**Palavras-chave:** Violência doméstica 1; Políticas para mulheres 2; Serviço Social 3.



## 1 INTRODUÇÃO

Para se compreender a proteção social estatal, é necessário retomar a organização da sociedade capitalista, que tem como uma de suas consequências a questão social, devido a subalternidade da classe trabalhadora à elite econômica. São muitas as expressões da questão social, como a pobreza, o desemprego e a violência. Nesse sentido, o Estado reconhece como seu, o dever de proteger sua população, elaborando políticas públicas, com a participação da sociedade civil, como resposta a essa população, a fim de que tenha acesso aos seus direitos. Ou seja, numa sociedade capitalista, o Estado tende a normatizar e regular a vida social por meio das políticas públicas e sociais.

A proteção social brasileira é formada por um conjunto de políticas públicas e sociais, a fim de garantir os direitos sociais da população, dos quais podemos citar as políticas setoriais de direito à saúde, educação, assistência social, trabalho e emprego, segurança alimentar, dentre outros. E ainda há as políticas de defesa dos direitos específicos, como crianças, adolescentes e jovens; mulheres; idosos; e pessoas com deficiência. Todas essas políticas se articulam numa rede de proteção, envolvendo equipes multi e interdisciplinar, compostas por profissionais de diversas áreas, dentre eles os/as assistentes sociais, que trabalham para fazer os encaminhamentos necessários, garantindo a integralidade nos atendimentos.

No caso das políticas para as mulheres, temos a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres que, em 2003, ao ser implantada, tinha o status de um ministério; porém, no atual governo Temer, foi subordinada ao Ministério da Justiça e Cidadania.

E o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, previsto para enfrentar as desigualdades entre homens e mulheres, foi elaborado a partir da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004, tendo a participação de 120 mil mulheres, aproximadamente, que debateram e apresentaram propostas. Este Plano tem, dentre seus pontos fundamentais, a igualdade e o respeito à diversidade, a equidade, a autonomia às mulheres, a universalidade das políticas, a justiça social e, a participação e o controle social (PNPM, 2005).

São as políticas públicas que garantem o acesso aos direitos sociais, mas são as legislações que os regulamentam. Assim, em relação à violência doméstica contra a mulher, temos como referência a Lei Maria da Penha, de 2006, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher.



Em relação à violência doméstica contra as mulheres, segundo a pesquisa DataSenado, divulgada em 07/06/2017, 29% das mulheres entrevistadas afirmaram ter sofrido algum tipo dessa violência. A pesquisa aponta que houve aumento do número de mulheres que sofreram violência, quando comparado ao ano de 2015, em que 18% das mulheres declararam ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar. Apesar de 100% das mulheres terem afirmado já ter ouvido falar na Lei Maria da Penha, apenas 18% delas admitiram que a conhecem bem, contra 77% que a conhecem pouco. Em relação às raças: das mulheres brancas entrevistadas, 57% afirmaram terem sido vítimas de violência física e 11% de violência sexual, das pardas, esses índices foram de 76% para violência física e de 17% para violência sexual; e das mulheres pretas, 65% para violência física e 27% para violência sexual (SPM, 2017).

Assim constatada a violência doméstica contra as mulheres brasileiras, o estudo segue sobre o gênero feminino, para demonstrar que, apesar de tantos esforços, a sociedade permanece machista, com uma compreensão de que a mulher é subalterna e inferior ao homem, prevendo-se então, que muitas lutas ainda serão travadas para se conquistar uma sociedade igualitária entre os gêneros. Em seguida apresenta-se a relação Estado/Movimento Feminista, sendo que este requer maior atenção do Estado para com as vítimas de violência doméstica. Na sequência, legislações e programas sociais para mulheres vítimas de violência doméstica são apresentadas e, conclui-se com as contribuições do Serviço Social nessa rede de proteção.

## **2 GÊNERO FEMININO NO ENFRENTAMENTO À EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL**

A violência de gênero se caracteriza pela existência de atos violentos em função do gênero ao qual pertencem as pessoas envolvidas, ou seja, há a violência porque alguém é homem ou mulher (KHOURI, 2012).

Estes atos podem ser observados como uma problemática que, necessariamente, abrange questões ligadas à desigualdade entre os sexos. Portanto, é um tema com elevado grau de complexidade, tendo em vista que é fortemente marcado por uma grande carga ideológica.

A expressão violência de gênero é quase um sinônimo de violência contra o gênero feminino, já que são as mulheres suas maiores vítimas (KHOURI, 2012), devido a uma herança cultural de desigualdade que, por muito tempo, induziu compulsoriamente a mulher a um papel considerado de menor importância na sociedade.



Consequência de um sistema econômico capitalista, oriundo da evolução societária e legitimado pelos governos neoliberais, as expressões da questão social se mostram presentes em cada processo revolucionário humano. A violência contra o gênero feminino está entrelaçada em suas inúmeras formas, sendo estas a violência de gênero, violência econômica, violência sexual, violência psicológica e violência física. É considerada pela ONU como violação dos Direitos Humanos, sendo este um obstáculo para a Saúde Pública, devido às inúmeras consequências da violência (LISBOA; PINHEIRO, 2003).

A violência contra a mulher, estando disposta a novas nomenclaturas, definiu-se também como: violência de gênero, violência doméstica e violência intrafamiliar. Foi a partir do movimento feminista em 1970, que se deu o início da discussão sobre esta violência vivida por muitas; porém sem força de denúncia, devido à submissão feminina oriunda de um processo civilizatório, sociocultural e de relações de poder.

Instituiu-se a violência de gênero devido aos padrões de comportamento que foram sendo reproduzidos ao longo de um processo sociocultural e civilizatório, que mantinha uma educação diferenciada para homens e para mulheres, fazendo com que os papéis e os estereótipos de cada gênero fossem induzidos e fortalecidos. “Assim, a violência de gênero é produzida e reproduzida nas relações de poder e, quando a soberania masculina se sente ameaçada, a violência aparece como um mecanismo que tem o poder de manter a ordem estabelecida” (LISBOA; PINHEIRO, 2003).

“Estima-se que 35% das mulheres em todo o mundo já tenham sofrido qualquer violência física e/ou sexual praticada por parceiro íntimo ou violência sexual por um não-parceiro em algum momento de suas vidas”, segundo dados obtidos pela Organização Mundial da Saúde - OMS. “Ao mesmo tempo, alguns estudos nacionais mostram que até 70% das mulheres já foram vítimas de violência física e/ou sexual por parte de um parceiro íntimo” (COMPROMISSO E ATITUDE, 2016).

Tais atos são uma grave violação dos direitos humanos. Seu impacto pode variar desde consequências físicas, sexuais, simbólicas e mentais para mulheres e meninas, ou podendo até mesmo, chegar à morte; tendo perpassado por casos de violência doméstica, ou outras, como a violência obstétrica e micro violências cotidianas em local de trabalho, ou até mesmo na rua, em ocorrências frequentes.

### **3 MOVIMENTO FEMINISTA E ESTADO:** institucionalização das demandas das mulheres

A partir da metade da década de 1980, os movimentos sociais sentiram a



necessidade de rever suas críticas e pensar novas abordagens na relação com o Estado, em especial no campo das políticas públicas, abrindo caminho para a negociação com a institucionalidade política, levando suas reivindicações e conflitos aos espaços públicos, tendo em vista a expansão da democracia e cidadania (DURIGUETTO; MONTAÑO, 2010).

A atuação do movimento feminista na América Latina não foi distinta, na década de 1980, com a redemocratização dos países latino americanos e a ampliação dos espaços de participação política, o movimento encontrou a necessidade de repensar sua postura frente ao Estado e ponderar estratégias de se incorporar dentro dos espaços políticos. Desta forma podemos encontrar diferentes frentes de atuação do movimento feminista, seja na auto-organização de mulheres em coletivos, ou como executor de políticas públicas associado ao Estado (CISNE; GURGEL, 2008).

Todavia, é importante ressaltar que na relação entre o movimento feminista e o Estado existem conflitos e tensões geradas por interesses distintos, sendo as políticas públicas para as mulheres resultado de pressões, negociações e acordos entre as partes. A institucionalização das demandas das mulheres evidencia que o movimento avançou nas suas pautas na articulação com o Estado; entretanto, apesar dos avanços dentro do campo das políticas públicas, com a implementação de órgãos especializados para atender as demandas das mulheres, ainda há um grande desafio na garantia dos direitos desse segmento, revelando que apesar da incorporação das pautas do movimento na agenda do Estado e a implantação de políticas específicas para mulheres, as demandas do movimento feminista não cessaram (MIRANDA, 2015).

O Estado, apesar de passar por um processo de redemocratização e abertura política, não está transformado e carrega uma cultura patriarcal e neoliberal, tanto nos governos mais conservadores quanto nos governos de esquerda. É necessário elencar a institucionalização das demandas das mulheres que estejam de acordo com o projeto feminista de democracia, justiça, igualdade e autonomia, contestando políticas orientadas pelos interesses da elite que aprofundem a desigualdade de gênero, sendo fundamental exigir políticas públicas no âmbito social e econômico, em todos os níveis de governo, que realmente busquem promover a igualdade (AMB, 2009).

#### **4 LEGISLAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

“A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das



mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos” (ONU Mulheres, 2017).

O Estado possui um papel de extrema relevância frente as problemáticas advindas da desigualdade de gênero.

No ano de 2007, em consonância com a legislação nacional e com os tratados e convenções internacionais, foi instituída a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres com a finalidade de estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres.

Em 2010 foi criada a ONU Mulheres, com objetivo de fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres apoiando articulação e movimento de mulheres e feministas (ONU Mulheres, 2017).

As Nações Unidas classificaram a Lei nº 11.340 – a Lei Maria da Penha, em 2012, como a terceira melhor lei de enfrentamento à violência doméstica, perdendo apenas para Espanha e Chile (COMPROMISSO E ATITUDE, 2015).

Lançado em 13 de março de 2013, pela presidenta Dilma Rousseff, o programa “Mulher, Viver sem violência”, tem por objetivo “integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação de atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça e da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira”, sendo que esta iniciativa transformou-se em Programa de Governo, por meio do Decreto nº. 8.086, de 30 de agosto de 2013 e. Das 27 unidades federativas brasileiras, incluindo-se o Distrito Federal, somente o estado de Pernambuco não demonstrou interesse em aderir ao programa, todas as demais (26) demonstraram-se dispostas a criar suas próprias secretarias de combate à violência contra a mulher e também implantar as delegacias da mulher; porém, somente 18 assinaram o termo de adesão por meio de ato público, entre os anos de 2013 e 2014. (SEPM, 2015).

Em dados da pesquisa “Mulheres, empresas e o direito 2016”, de 173 países analisados pelo Banco Mundial, 46 não possuem legislação específica de proteção às mulheres contra a violência doméstica. (MULHERES, EMPRESAS E O DIREITO, 2016)

Apesar de todos os esforços para o combate a essa violência, há um grande déficit de órgãos responsáveis por um primeiro atendimento às mulheres e encaminhamento para cumprimento da lei. No estado do Paraná são somente 18 delegacias da mulher para 399 municípios e, em São Paulo, são 126 para 645 municípios, problema que é encontrado em todo o Brasil (PASINATO; SANTOS, 2008).

Quanto aos últimos dados apresentados, sobre o número de delegacias da mulher no estado do Paraná, reitera-se com dados mais recentes, extraídos do site da Polícia Civil do



Paraná, em que consta apenas 16 delegacias em funcionamento em todo o estado (PCPR, 2017).

## **5 CONTRIBUIÇÕES DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES**

Sendo o Serviço Social uma profissão investigativa da realidade social e interventiva, compreende-se a importância de seus e suas profissionais, assistentes sociais, ao compor as equipes multi e interdisciplinares de diversas políticas públicas, integradoras da rede de proteção social, no trabalho realizado, em especial, para com as mulheres que sofreram violência doméstica.

Geralmente, essas mulheres entram na rede de proteção por meio da busca de atendimento médico nos hospitais e clínicas médicas, devido ferimentos e traumas, decorrentes de violência física e sexual. A partir daí são encaminhadas para outros equipamentos, como as delegacias da mulher e as casas da mulher brasileira.

Uma expressão da questão social, como a violência contra a mulher, mostra-se em vários espaços e realidades. A compreensão por parte do profissional de Serviço Social em meio a esta conjuntura é um dos instrumentais teórico-metodológicos, em que a efetivação do trabalho em meio aos sujeitos se dará no enfrentamento às relações complexas impostas para um determinado espaço e sua historicidade. A partir do cotidiano exposto, sua intervenção poderá resultar em respostas às demandas impostas pelo público alvo, sendo este objeto de pesquisa e investigação (LISBOA; PINHEIRO, 2003).

O enfrentamento a violência contra a mulher exige do profissional de Serviço Social a necessidade de aprofundar seus conhecimentos quanto a esta expressão, onde a compreensão determinará as decorrências do ato violento. Assim, a violência contra o gênero feminino será um fator determinante para a atuação do/a assistente social, pois onde o poder se impõe, se impõe junto a ele a violência (LISBOA; PINHEIRO, 2003).

Os/as assistentes sociais são profissionais de luta e tem o papel de orientar a mulher violentada, tendo respaldada sua atuação a partir do Projeto Ético-Político, em que, por meio deste, poderá se humanizar e empoderar mulheres que tiveram sua condição feminina ceifada por uma cultura machista e misógina (LISBOA; PINHEIRO, 2003).

Assim, os/as assistentes sociais, trabalhando nos equipamentos dessa rede de proteção, norteiam-se também pelo Código de Ética Profissional e pela Lei que regulamenta a profissão, para garantir o acesso das usuárias aos serviços disponibilizados.



Segundo os Parâmetros de Atuação dos Assistentes Sociais na Saúde (CFESS, 2009, p. 25), dentre as ações socioassistenciais, realizadas pelos/as assistentes sociais, destaca-se “democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária”.

Neste sentido, a demanda de mulheres vítimas de violência, deve ser informada sobre a notificação pela equipe de saúde, devendo os/as assistentes sociais colaborar nessa ação, além de realizar uma abordagem socioeducativa com a família da vítima, bem como socializar informações sobre recursos sociais disponíveis e viabilizar os encaminhamentos que se fizerem necessários (CFESS, 2009).

Ainda mais, cabe aos/às assistentes sociais, promover a cultura de humanização em saúde; ou seja, contribuir para a realização de atendimentos humanizados pela equipe de saúde, especialmente para essa demanda de mulheres vítimas de violência, garantindo competência e respeito a cada uma e a todas.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos dados apresentados, observa-se que a violência doméstica contra as mulheres teve um aumento em seus índices, na comparação realizada em pesquisa entre o ano de 2015 e 2017, mesmo com todo o aparato sociojurídico instituído.

O gênero feminino, a partir das transformações conjunturais entre os sexos, se resguardou à submissão ao sexo oposto, em que por meio da consequente dependência feminina legitimada entre a sociedade machista, entende a necessidade atual de desanuvier os tabus e estereótipos impostos por longos anos de violência silenciosa.

O Movimento Feminista teve importância em relação à implementação das legislações e políticas públicas para as mulheres; bem como o Estado se manifestou, reconhecendo essa demanda e a necessidade de intervir, sendo que a elaboração dessas políticas foi pelo viés da participação popular, durante o governo populista de Lula.

Porém, ainda não temos políticas e programas sociais ao alcance de todas as mulheres que delas necessitam, bem como os equipamentos dessa rede de proteção ainda não estão disponíveis em todo o território nacional, considerando-se os mais de 5.500 municípios brasileiros e os dados obtidos nas pesquisas, que estão longe de cobrirem esse universo.

E ressalta-se a importância do profissional de Serviço Social na garantia da efetivação dos direitos das mulheres vítimas da violência doméstica, compondo as equipes multi e



interdisciplinares, com ênfase na competência profissional, adquirida pelas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, para a realização dos procedimentos de intervenção e encaminhamento.

## REFERÊNCIAS

AMB - Articulação de Mulheres Brasileiras. **Articulando a luta feminista nas políticas públicas**: Desafio para a ação do movimento na implementação das políticas. Brasília, dez. 2009. Disponível em <<http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/260>>. Acesso em 07 jul. 2017

CFESS. **Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde**. Brasília, 2009. Disponível em <[http://www.cressrs.org.br/arquivos/documentos/%7B3412879E-C2CC-4367-9339-847E62E3E82E%7D\\_parametros\\_saude.pdf](http://www.cressrs.org.br/arquivos/documentos/%7B3412879E-C2CC-4367-9339-847E62E3E82E%7D_parametros_saude.pdf)>. Acesso em: 07 jul. 2017

CISNE, Maria; GURGEL, Telma. Feminismo, Estado e Políticas públicas: desafios em tempos neoliberais para a autonomia das mulheres. **SER Social**, v. 10, nº 22, jan. a jun. 2008. Disponível em <[http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/18](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/18)>. Acesso em 07 jul. 2017

COMPROMISSO E ATITUDE. **Alguns números sobre a violência contra as mulheres no mundo**. 18 out. 2016. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-aviolencia-contra-as-mulheres-no-mundo/>>. Acesso em: 07 jul. 2017

COMPROMISSO E ATITUDE. **Lei Maria da Penha: saiba mais sobre a lei que protege as mulheres**. 17 fev. 2015. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-saiba-mais-sobre-a-lei-que-protege-as-mulheres/>>. Acesso em: 07 jul. 2017

KHOURI. José Naaman. **Considerações Sobre a Violência de Gênero e Violência Doméstica Contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/noticias/item/8419-artigo-consideracoessobreaviolenciadegenereoeviolenciadomesticacontraamulher>> Acesso em: 07 jul. 2017

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra mulher. **KATÁLYSIS**. v. 8, n. 2, jul./dez. 2005. Florianópolis – SC. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/viewFile/6111/5675>>. Acesso em 04 jul. 2017.

MIRANDA, Cynthia Mara. **Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil**. NIEM - Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher e Gênero, 2009. Disponível em <[http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/os%20movimentos%20feministas\\_cyntia.pdf](http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/os%20movimentos%20feministas_cyntia.pdf)>. Acesso em 06 jul. 2017



MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2010

MULHERES, EMPRESAS E O DIREITO 2016. Disponível em <<http://wbl.worldbank.org/~media/WBG/WBL/Documents/Reports/2016/WBL2016-KeyFindings-Portuguese.pdf>>. Acesso em 06 jul. 2017

ONU Mulheres. **Fim da violência contra as mulheres**. Disponível em <<http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 08 jul. 2017

PCPR – Polícia Civil do Paraná. **Delegacia da Mulher**. Disponível em <<http://www.policiacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=9#navegacao-principal>>. Acesso em: 08 jul. 2017

PASINATO, Wânia. Santos, Cecília MacDowell. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>> Acesso em: 07 jul. 2017

PNPM. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2005. Disponível em <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm\\_compacta.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf)>. Acesso em: 07 jul. 2017

SEPM. **Programa “Mulher, Viver sem Violência”**. 25 mai. 2015. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia>>. Acesso em: 07 jul. 2017

SPM. **Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Bahia, 2017. Disponível em <<http://www.mulheres.ba.gov.br/2017/06/1697/Mulheres-reconhecem-violencia-domestica-mas-faltam-servicos-e-informacoes-sobre-direitos.html>>. Acesso em: 07 jul. 2017